

RESOLUÇÃO IBROSS Nº 002/2021

Considerando ser o IBROSS uma associação dotada de personalidade jurídica própria, independência financeira, administrativa e patrimonial, sem escopo econômico, político-partidário ou religioso.

Considerando que a busca pelas melhores práticas e pelo aperfeiçoamento das normas e parâmetros de qualidade aplicados às instituições que atuam na área da saúde são objetivos perseguidos pelo IBROSS.

Considerando a necessidade de adesão à Lei Federal 12.527/2011, popularmente conhecida como Lei da Transparência e que as instituições associadas são instituições de direito privado que devem seguir, também normas de direito privado e, ainda, a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Considerando, por fim, que todas as instituições associadas ao IBROSS prestam, regularmente, contas às Secretarias de Estado da Saúde, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, contendo todas as informações financeiras, contábeis, de pessoal e de produção dos contratos de gestão – o que garante a transparência das informações.

O Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde –IBROSS, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 24 do Estatuto da entidade e conforme deliberação às 15h00 na Assembleia Geral realizada em 12/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar às instituições associadas ao IBROSS que mantenham em seus sítios eletrônicos, informações que visem atender ao princípio da transparência, mitigado com os princípios da legalidade e demais princípios que garantam o sigilo de dados de funcionários e terceiros, e a natureza de direito privado destas instituições, na forma da legislação aplicável, constando:

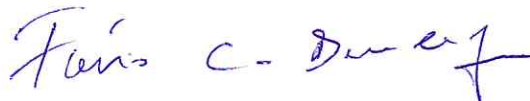


- I. Membros da Diretoria e Conselhos;
- II. Estatuto Social atualizado;
- III. Contratos de Gestão e Aditivos;
- IV. Documento de qualificação como Organização Social;
- V. Regulamento e/ou Manual de Compras/ Aquisições e Contratações Serviços;
- VI. Política de seleção e contratação de pessoal;
- VII. Disponibilização dos valores referenciais de remuneração do quadro de pessoal não nominativo colocado à disposição da unidade atendida pelo Contrato de Gestão;
- VIII. Relatório Anual dos Contratos de Gestão;
- IX. Balanço Patrimonial com parecer da auditoria externa.
- X. Código de Ética ou Código de Conduta;
- XI. Demonstrativo trimestral de cada unidade hospitalar contendo, no mínimo:
 - a) Dados de produção do Contrato de Gestão
 - b) Taxa de satisfação do usuário

Parágrafo segundo. As entidades poderão, ainda, manterem link com órgãos que possuam informações acerca dos contratos de gestão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2021.



Flávio Deulefeu

Presidente do IBROSS

Endereço: ST SMAS, S/N - Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, sala 405 - Ed. The Union, Zona Industrial
(Guará)
Cep.: 71215-300
Brasília - DF
Tel.: + 55 61 3044 7560
E mail: contato@ibross.org.br
www.ibross.org.br